


Cascavel, 07 de novembro de 2016.

Of. GAB nº 370/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recabido em: 08/11/2016



Protocolo

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 39/2016

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2016.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.689, DE 20.12.2010 (QUE DEFINE A DATA DE 14 DE NOVEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CASCABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”, concluiu-se pelo seu voto consoante os fundamentos abaixo.

Inicialmente, o Projeto de Lei em comento permite o funcionamento de diversos segmentos comerciais que já estão expressamente autorizados a funcionar por meio do Decreto nº 11.159/2013 c/c Lei nº 5.689/2010, se mostrando, com a devida vênia, desnecessária tais previsões legais.

Vejamos:

DECRETO N°11.519/2013	PROJETO DE LEI N°39/2016
I – Comércio varejista de pães e biscoitos;	I – Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Unidades de Proto Atendimento – UPAS, SIATE e SAMU;
II – Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres);	II – Comércio varejista de gêneros alimentícios, tipo panificadoras, mercearias, supermercados e hipermercados;





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

III – Postos de combustíveis;	III – hotéis, pensões e similares;
IV – Transportadoras (exceto transportes de carga urbana e escritórios, salvo as emergências);	IV – restaurantes, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres;
V – Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.	V – postos de combustíveis;
	VI – estabelecimentos de prestação de serviços funerários;
	VII – praças de diversão, praça de alimentação e cinemas localizados em shopping Center;
	VIII – locadoras de filmes.

Pelo viés econômico, pode-se concluir que o funcionamento dos estabelecimentos citados no referido Projeto de Lei não acarretará a geração de empregos, tampouco significativo aumento de vendas, além de tratar-se de dia comemorativo em que se buscar homenagear a cidade de Cascavel, proporcionando o descanso e o convívio familiar, bem como incentivando os municípios a participarem das programações artísticas e culturais e demais festividades próprias da data.

Em relação ao previsto no §2º do art. 3º da Lei nº 5.689/2010 que se busca alterar pelo presente Projeto Lei (art. 1º), no qual prevê que caberá à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON aplicar ao infrator as penalidades nele estabelecidos, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Federal nº 2.181/97, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, do qual fazem parte os Órgãos Municipais de Defesa do Consumidor (o qual se insere o PROCON), além de definir as atribuições e funções do referido sistema, prevê a aplicação das penalidades administrativas em caso de descumprimento à legislação consumerista.

Neste sentido, o PROCON sendo um órgão de defesa do consumidor, tem a incumbência de fiscalizar as infrações aos direitos dos consumidores





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

previstas nas legislações correlatas, orientar os consumidores sobre seus direitos e buscar a harmonização das relações de consumo.

Deste modo, se não houver lesão, prejuízo ou ameaça a direito do consumidor, não cabe ao PROCON aplicar as respectivas sanções aos fornecedores. Ademais, a abertura ou não do comércio em feriados, constitui-se em um ato que não causa lesão ao consumidor, descabendo a aplicação de penalidade por parte deste Órgão.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

